



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Santanópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## DECRETO Nº 063, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANÓPOLIS**  
ESTADO DA BAHIA

**Gestor:** Gilson Cerqueira Almeida

**Sec. de Governo:**

**Editor:** Ass. de Comunicação PM Santanópolis - BA

**Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet**

**ACESSE**

[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Praça João Nery, 48, Centro, CEP 44260-000 – Fonefax (75) 3694-2141 - CNPJ: 13.627.062/0001-70



**DECRETO Nº 063, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Institui, temporariamente, o Sistema de Turnão nos Órgãos Públicos vinculados ao Poder Executivo do município de Santanópolis, Bahia e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SANTANÓPOLIS, BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redução de gastos públicos, principalmente com pessoal, evitando-se contingenciamento de despesas;

**CONSIDERANDO** que o estabelecimento de regime contínuo de trabalho, nominado de “turnão”, reduz as despesas públicas, tanto de utilização dos prédios e instalação públicas quanto despesas de pessoal;

**CONSIDERANDO** que a praxe de estabelecimento de turno contínuo de trabalho não traz prejuízo à eficiência dos serviços públicos, havendo uma otimização em razão da ausência de desmobilização e mobilização em intervalos de refeições e descansos;

**CONSIDERANDO** que a medida é adotada por diversos outros entes e visa adequar o funcionamento da máquina pública às medidas de contenção de despesas, permitindo um equilíbrio financeiro para fechamento o orçamento no presente exercício financeiro;

**CONSIDERANDO**, enfim, a responsabilidade fiscal e o interesse público.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído, temporariamente, o regime de turnão ininterrupto na Prefeitura de Santanópolis, e seus órgãos, das 08h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira.

Art. 2º Todos os serviços declarados de natureza essencial e que não podem sofrer descontinuidade, a exemplo de atendimentos de urgência e emergência (Hospital), segurança pública, limpeza, transporte, serão mantidos em horário habitual de funcionamento (08h às 12h e 13h às 17h).

Art. 3º O horário de funcionamento das escolas públicas municipais não serão alterados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 21 de novembro de 2022.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

**GILSON CERQUEIRA ALMEIDA**  
*Prefeito*